

Comissão Permanente de Seleção

CHAMAMENTO PÚBLICO RETIFICADO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 009/2024

Protheus SC: SESI N.º 000732	Critério: Econômico pelo Menor Preço global
Abertura: 06/08/2024	Horário: 08h30min.
Local: Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre Fone (68) 32124223 – E-mail: licitacoes@fieac.org.br	

1. PREÂMBULO

- 1.1** O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Regional do Acre – SESI/DR-AC , por intermédio da Comissão Permanente de Seleção, designada pela Portaria Conjunta FIEAC SESI SENAI Nº 06/2024 de 15 de julho de 2024, aos interessados, que estará reunida no dia 06 de agosto de 2024, terça-feira, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada à Av. Ceará nº 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco-AC, CEP 69.908-108, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes contendo as propostas e os documentos de qualificação dos interessados em participar do processo de seleção na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 009/2024, do tipo menor preço global, em conformidade com este chamamento público e seus anexos, bem como pelas disposições contidas no Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do SESI e do SENAI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>).
- 1.2** Em caso de divergência entre os chamamentos distribuídos e o disponível na Internet prevalecerá o chamamento distribuído no órgão com as respectivas assinaturas.
- 1.3** Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPS, situada na Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco–AC, através do telefone (68) 3212-4223 ou e-mail licitacoes@fieac.org.br.
- 1.4** Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o presente processo de seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** As despesas decorrentes da entrega dos produtos objeto deste processo de seleção correrão por conta dos recursos oriundos das Unidades do SESI, mediante cada fornecimento.

Comissão Permanente de Seleção

3. DO OBJETO

- 3.1** Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Split piso teto, Hi Wall, Inverter, Cassete e Splitão, de acordo com a solicitação da contratante, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, vigente, com fornecedores de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins.
- 3.2** O registro de preços não obriga o SESI a contratar os participantes neste certame, tampouco a adquirir todas as quantidades quantificadas.
- 3.3** O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite de 36 (trinta e seis) mês.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Não poderá participar da presente seleção com disputa:
- Consórcio de pessoas jurídicas.
 - Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos e/ou entidades do regional ACRE que integrem o Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
 - Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, desde que não tenha plano de recuperação acolhido judicialmente; Pessoa jurídica em processo de recuperação extrajudicial, desde que não tenha plano de recuperação homologado judicialmente; ou Pessoa jurídica em processo falimentar.
 - Pessoa jurídica cujo(s) sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) dirigente(s) ou empregado(s) do Sistema Indústria (FIEAC, SESI, SENAI e IEL).
 - Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Chamamento Público e de seus Anexos.
 - Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992.
- 4.2** A participação na presente seleção com disputa implica aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Chamamento Público e dos seus Anexos, bem como do **Regulamento para Contratação e Alienação do SESI**.

5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste

Comissão Permanente de Seleção

CHAMAMENTO, devendo identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

5.1.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá ser entregue cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.1.2 PROCURADOR: deverá ser entregue Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), em original ou em cópias devidamente autenticadas, **com firma reconhecida em cartório**, sendo assinatura por meio de certificado digital o instrumento de procuração deverá vir acompanhado da comprovação de autenticação da assinatura (<https://validar.iti.gov.br> ou site semelhante), outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor pedido de reconsideração e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Participante.

5.2 A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

5.3 A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este item não excluirão o Participante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Participante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

5.4 O representante legal ou procurador do Participante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 5.7.

5.5 Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar declaração de cumprimento pleno dos requisitos de qualificação, cuja data deverá equivaler à abertura do presente certame, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ _____, sediada em _____, declara que cumpre plenamente os requisitos para sua qualificação no presente processo de Seleção.

Local e data

Assinatura e identificação do representante legal

Comissão Permanente de Seleção

5.6 Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido a declaração acima poderão firmá-la, conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta, podendo também apor a data da declaração.

5.7 Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa Participante.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste chamamento público cada Participante entregará à Comissão de Seleção os seguintes documentos:

6.1.1 Documentos referentes ao credenciamento, conforme item 5;

6.1.2 Um envelope contendo a proposta (ENVELOPE Nº 1);

6.1.3 Um envelope contendo os documentos de Qualificação (ENVELOPE Nº 2);

6.2 Não será admitido o encaminhamento de propostas ou documentação de qualificação via fax ou por outro meio eletrônico.

6.3 Após o início da abertura dos envelopes não será aceita juntada ou substituição de quaisquer documentos ou condições da proposta.

6.4 A entrega dos envelopes não conferirá aos Participantes qualquer direito em face do Processo de Seleção, observadas as prescrições da legislação específica.

6.5 Os envelopes da proposta e da documentação de qualificação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser entregue em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 009/2024

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:

7.2 A proposta deverá ser em moeda corrente nacional, atualmente em R\$ (reais), apresentada em língua

Comissão Permanente de Seleção

portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Participante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 5.

7.3 A proposta deverá conter:

7.3.1 O nome e o endereço completos do Participante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, número do banco, agência e conta, e fazer referência ao **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 009/2024**.

7.3.2 **Valor unitário e valor total da proposta** (em valores numéricos), incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, deslocamentos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desse processo de Seleção.

7.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e total prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergências entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos, sendo corrigidos, automaticamente, pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.5 O prazo mínimo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7.6 A proposta deverá conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, devendo os preços propostos conter todas as despesas, custos e encargos necessários à execução do objeto;

7.7 **Deverão ser cotados todos os itens sob pena de desclassificação da proposta.**

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos para qualificação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA SRP Nº 009/2024

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:

Comissão Permanente de Seleção

CPF:

TELEFONE:

EMAIL / SITE / OUTROS CONTATOS:

8.2 Qualificação Jurídica

8.2.1 Registro Comercial, no caso de empresário;

8.2.2 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;

8.2.3 Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 Qualificação Técnica

8.3.1 Registro da participante e dos profissionais na entidade profissional competente (CREA, CAU, ou entidade de classe assemelhada);

8.3.2 Comprovação de possuir profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, na modalidade de engenheiro mecânico ou técnico equivalente, podendo ser funcionário, sócio e/ou prestador de serviço. Para a referida comprovação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou Conselho equivalente (Pessoa Física);
- b) No caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho comprovando o vínculo empregatício;
- c) No caso de prestador de serviços, cópia do contrato;
- d) No caso de sócio, cópia do Contrato Social da empresa;
- e) Declaração de Contratação Futura com anuência do profissional.

8.3.3 Comprovação de que o(s) profissional (ais) indicados pela empresa na data da reunião pública, ter (em) executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas

Comissão Permanente de Seleção

compatíveis com o objeto deste processo de seleção, através de certidão (ões) de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente;

8.3.4 Comprovação de que a Participante presta os serviços de instalação e assistência técnica para os equipamentos na cidade de Rio Branco-Acre.

8.3.5 Apresentar certificado de conclusão de curso em NR-35 trabalho em altura dos técnicos/mecânicos

8.3.4 Atestado(s) de capacidade técnica - operacional devidamente registrado (s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, comprovando ter a Participante executado, a qualquer tempo, serviços de obras/serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome da própria Participante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente;

8.3.4.1 Somente será considerado válido o atestado que contenha a identificação da referida entidade, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo ocupado, estando estas informações sujeitas a conferência pela CPS.

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível, na forma da Lei, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresarial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.1.1 Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis ou balanço de abertura deverão estar devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do participante, assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.1.2 A empresa optante pela Escrituração Contábil Digital de suas informações contábeis na forma autorizada pela legislação, deverá apresentar recibo de entrega e validação/autenticação emitido pela receita federal.

8.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa jurídica.

Comissão Permanente de Seleção

8.4.2.1 Os participantes sediados em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência ou execução patrimonial.

8.4.3 A Sociedade empresarial do participante deverá fazer prova de que possui Capital Social Integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto deste chamamento público.

8.5 Regularidade Fiscal

8.5.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;

8.5.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Participante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.5.4 Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.5.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.5.6 Certidão Negativa de Débito – CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

8.6 Demais documentos

8.6.1 Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99;

8.6.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da qualificação;

8.7 As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Participante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a entrega e abertura dos envelopes;

8.8 Os documentos exigidos neste Chamamento Público poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas em Cartório ou pela Comissão Permanente de Seleção do

Comissão Permanente de Seleção

Sistema FIEAC;

8.8.1 A autenticação dos documentos pela CPS deverá ser solicitada no máximo até o dia útil anterior à data marcada para abertura da presente Processo de Seleção, não sendo realizada nenhuma autenticação na data da abertura dos envelopes.

8.9 Os documentos emitidos via internet dispensam a necessidade de autenticações, sendo assegurado à CPS o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

8.10 A não apresentação de qualquer documento solicitado, a apresentação de cópia de documento sem autenticação e/ou apresentação de documento cuja validade esteja expirada implicam na inabilitação/descredenciamento da empresa participante;

8.11 Para o Participante regularmente cadastrado no Sistema de Cadastro da FIEAC, que apresente no ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO o Certificado de Registro Cadastral – CRC estará dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

8.11.1 Qualificação Jurídica;

8.11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.11.3 Qualificação Econômico-financeira.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 Os envelopes "1" e "2" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Chamamento Público, aos cuidados da Comissão, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto

9.2 Recebidos os envelopes de todas as participantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão e por um representante de cada participante presente.

9.3 Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope 1) das participantes, a Comissão desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Chamamento, informando quais serão aquelas que continuarão no processo de seleção.

9.3.1 Serão classificadas para a etapa de oferta de propostas sucessivas aquelas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços.

9.4 As propostas que, em razão dos critérios definidos no item 9.3.1, não integrarem a lista de classificadas para a etapa de oferta de propostas verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas da seleção.

9.5 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

Comissão Permanente de Seleção

- 9.5.1** Forem apresentadas em desacordo com as exigências legais, as disposições deste Chamamento, bem como outros normativos de regulação da seleção;
- 9.5.2** Ofertarem condições que não atendam às exigências do Chamamento;
- 9.5.3** Apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista no Chamamento, preço ou vantagem baseada na oferta dos demais participantes, bem como proposta alternativa;
- 9.5.4** Apresentarem preços inexequíveis, de acordo com o art. 11, § 3º do RCA do SESI.
 - 9.5.4.1** A Comissão poderá considerar exequível a proposta apresentada nos termos do item 9.5.4 acima, desde que justificada a sua decisão e condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta, acompanhada de documentos que comprovem sua exequibilidade.
- 9.6** Caberá pedido de reconsideração da decisão que desclassificar as propostas das participantes, nos termos do art. 15 do RCA do SESI.
- 9.7** O prazo para a apresentação do pedido de reconsideração apenas se inicia quando da ciência da decisão referente à fase do exame dos documentos de qualificação, podendo também a participante renunciar o direito ao pedido de reconsideração a qualquer momento após ciência da decisão de desclassificação da proposta.
- 9.8** Após a classificação das propostas, terá início a etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais.
- 9.9** A Comissão realizará uma rodada de oferta de propostas, convidando a participante classificada que tenha elaborado a proposta de maior preço a fazer a sua oferta, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.
- 9.10** Havendo oferta, a Comissão realizará uma nova rodada, começando pela última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais oferta e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.
- 9.11** Só serão consideradas as ofertas inferiores ao último menor preço obtido.
- 9.12** A participante que não apresentar oferta numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.
- 9.13** Não havendo propostas verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta etapa.
- 9.14** A Comissão, após declarar encerrada a etapa de ofertas verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

Comissão Permanente de Seleção

- 9.15** Será classificada como primeira colocada do processo de seleção a participante que atender as condições do Chamamento e apresentar o menor preço. As demais participantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificados em ordem crescente.
- 9.16** Ocorrendo ofertas verbais, a participante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à reunião que declarou a ordem de classificação das participantes, a Proposta de Preços Definitiva.
- 9.17** Na hipótese da Proposta de Preços Definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global de referência do edital, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que a Proposta de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor em relação ao preço de referência.
- 9.18** Após a etapa de classificação de propostas verbais, a Comissão procederá à abertura dos Documentos de Qualificação (Envelope 2) exclusivamente da participante classificada como primeira colocada.
- 9.19** Se entender necessário, a Comissão poderá suspender a reunião pública para exame dos documentos de qualificação, sendo que a sua decisão deverá ser formalizada e divulgada às participantes diretamente, ou por publicação no endereço eletrônico WWW.FIEAC.ORG.BR, ou ainda por qualquer outro meio formal ou ainda por e-mail.
- 9.20** Após esta divulgação, todas as participantes da seleção serão consideradas cientificadas da decisão, se iniciando, a partir desta data, o prazo para apresentação de pedidos de reconsideração das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas, desde que não tenha renunciado ao direito.
- 9.21** Se a participante classificada em primeiro lugar for desqualificada, serão abertos os envelopes de qualificação das demais participantes, observada a ordem de classificação, até que uma das participantes seja qualificada.

10. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 10.1** Somente caberá pedido de reconsideração escrito e fundamentado, que terá efeito suspensivo, das decisões de qualificação das participantes e das suas propostas (artigo 15 do RCA), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação da decisão de qualificação.
- 10.2** A participante que puder vir a ter a sua situação afetada pela reconsideração da decisão poderá se manifestar no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da apresentação do pedido de reconsideração, conforme disposto no § 1º art. 15, do RCA.

Comissão Permanente de Seleção

10.3 Os pedidos de reconsideração serão julgados pela própria Comissão.

10.4 A reconsideração da decisão importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.1. A reconsideração da decisão de desclassificação das propostas implicará na realização pela Comissão de uma nova etapa de apresentação de ofertas de propostas verbais, nos termos do item 5.8 e seguintes do Chamamento.

10.5 Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio de manifestação circunstanciada e protocolados no horário das 07:30h às 17:30h, exclusivamente na Comissão de Licitação, situada no Av. Ceará nº. 3.727, Bairro 7º BEC, Rio Branco–AC.

10.5.1 Não serão considerados os pedidos de reconsideração protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 10.5.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da participante declarada vencedora em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o cumulativamente, à:

11.1.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;

11.1.1.2 Suspensão temporária do direito de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Selecionador(a)(es)(s), por até 5 (cinco) anos.

11.2 As demais penalidades constam da Minuta de Contrato/Instrumento Equivalente – Anexo III deste Chamamento Público.

11.3 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela contratada.

12.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:

12.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

Comissão Permanente de Seleção

- 12.2.2** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 12.2.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 12.3** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.
- 12.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.
- 12.5** O SESI/DR-AC reservar-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado
- 12.6** O SESI/DR-AC poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado;
- 12.7** A Contratada deverá apresentar o Modelo de Relatório de Manutenção, devidamente preenchido com os detalhes dos serviços executados. Também como forma de garantia do serviço prestado à contratante

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATANTE

- a) Expedir as ordens de serviço que serão por e-mail, whatsapp e/ou ofício;
- b) Autorizar o acesso da equipe técnica da contratada para realizar os serviços no complexo SESI;
- c) Dar conhecimento à Contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

Comissão Permanente de Seleção

- g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. Não serão aceitas solicitações verbais;
- j) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- l) Cumprir e exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- m) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- n) Modificar o CONTRATO unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- o) Rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- p) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Fazer, a qualquer tempo, inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio Ambiental.

13.2 DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste chamamento público e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

Comissão Permanente de Seleção

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Fornecer mão de obra habilitada e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar
- k) atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer
- l) ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Comissão Permanente de Seleção

para o atendimento ao objeto deste processo de seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- r) p) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste processo de Seleção;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Manter devidamente limpos os locais onde serão realizados os serviços;
- u) Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto deste processo de seleção, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- v) Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário do aparelho de ar condicionado. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;
- w) Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- x) Não será admitida a subcontratação do objeto;
- y) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste chamamento público;
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do OBJETO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de seleção em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- cc) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ligadas ao cumprimento deste EDITAL, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
- dd) Aceitar, a qualquer tempo, que a CONTRATANTE faça inspeção em suas instalações, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos,

Comissão Permanente de Seleção

- ee) ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e sócio ambiental;
- ff) Responder, às suas expensas, pela garantia do OBJETO, inclusive pela garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE;
- gg) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito, enviadas para o e-mail, fax ou endereço informados em sua PROPOSTA, e responder por estas;
- hh) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefones, e-mails e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE e mantê-los atualizados durante toda a vigência do CONTRATO;

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 14.1** A empresa terá 1 (um) dia útil para responder ao chamado e 1 (um) dia útil para a manutenção / correção / instalação e desinstalação, conforme o detalhamento abaixo:
- 14.2** Este prazo poderá ser dilatado conforme interesse do SESI-DR/AC e justificativa da contratada, devido à fatores logísticos e técnicos, como por exemplo, tipo de material defeituoso ou avaria, disponibilidade de peças para reposição no mercado ou outros fatores que possam influenciar na realização do serviço.
- 14.3** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 24h, contado a partir do recebimento do chamado, que poderá ser por telefone, whatsapp e/ou e-mail;
- 14.4** A empresa deverá obedecer ao critério de URGÊNCIA, de no máximo 5 horas, para atendimento e prestação do serviço, para casos específicos de equipamentos instalados em locais onde haja atendimento ao público (Odontologia, Centro de Promoção da Saúde e Escolas).
- 14.5** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Coordenação da Unidade de Suporte ao Negócio e/ou designado;
- 14.6** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após o recebimento do chamado, que poderá ser por telefone, whatsapp e /ou e-mail;
- 14.7** Após a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva, a contratada emitirá a ordem de serviço, colhendo a assinatura do designado em serviço da contratante, para fins de ateste da execução dos serviços;

Comissão Permanente de Seleção

- 14.8** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 14.9** Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 14.10** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis; parafusos; correias; imãs; terminais elétricos; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; gás R-22, R-410-A ou qualquer outro indicado para os aparelhos da contratante; trapo; substituição ou complementação óleos lubrificantes; oxigênio; nitrogênio; acetileno; gases freon; óleo mineral; materiais e produtos de limpeza em geral;
- 14.11** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva, adesivo contendo informações sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- 14.12** Dos Serviços de Manutenção Corretiva:
- 14.12.1 A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;
- 14.12.2 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do SESI ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;
- 14.12.3 O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o aparelho em pleno funcionamento;

Comissão Permanente de Seleção

- 14.12.4 Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;
- 14.12.5 Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o SESI emitirá Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- a) Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
 - b) Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no subitem 14.10 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
 - c) Constatada a necessidade de reposição de peças não previstas no item 14.10, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, peças e quantidades a serem substituídas e a respectiva cotação de preços, para aprovação do Fiscal do Contrato.
 - d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, antes de efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal do contrato do SESI;
 - e) Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no item 14.10, a contratada deverá apresentar o orçamento ao Fiscal do contrato. Este deverá informar a Unidade de Suporte ao Negócio, pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada está condizente com o preço praticado no mercado;
 - f) Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizada a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;
 - g) Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pelo SESI, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado;
 - h) A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pelo SESI, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito;
 - i) A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela contratada, ou recusará de imediato a

Comissão Permanente de Seleção

solicitação, e neste caso fica a contratada obrigada a entregar a peça no valor cotado pela contratante;

- j) Notificada a Contratada, se esta recusar-se da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pelo SESI, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência;
- k) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;
- l) A Participante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12(doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;
- m) As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- n) Caberá ao Fiscal do Contrato e/ou designado a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços, vistoriar e descrever os defeitos apresentados nos aparelhos de ar-condicionados;
- o) No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento;
- p) Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do Complexo SESI;
- q) O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no item 14.10;
- r) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato e/ou designado;
- s) Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos de ar-condicionado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Participante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato do SESI, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Contratante;

Comissão Permanente de Seleção

- t) Serão devidamente previstos os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser autorizado pela administração valor superior ao limite de 10% (dez por cento), desde que expressamente autorizado pelo SESI. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

14.13 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme solicitação através de Ordem de Serviço (via telefone e/ou WhatsApp) emitido pela Contratante, onde constará o local a ser realizado o serviço. O horário para a realização dos serviços será de segunda a sexta-feira de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 e no sábado das 07:30 às 12:00.

14.13.1 No Complexo SESI, onde ficam instaladas as Unidades de Negócios do SESI/DR-AC.

Endereço: Rua Isaura Parente, 2710, Bairro Isaura Parente.

- a) Prédio: Centro de Educação do Trabalhador – CET;
- b) Prédio: Escola SESI;
- c) Prédio: SESI Clínica;
- d) Prédio: Centro de Promoção da Saúde;
- e) Prédio: Ginásio Rui Lima do Nascimento;
- f) Prédio: Escola de Referência do Ensino Médio;
- g) Unidades Móveis: Odontologia, Saúde Ocupacional, Audiometria e Inclusão Digital

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

- a) Ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações prediais no momento da prestação do serviço;

Comissão Permanente de Seleção

- b) Apresentar certificado de conclusão de curso em NR- 35 Trabalho em altura dos técnicos/mecânicos;
- c) Executar os serviços conforme especificações desta cotação, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste e fornecer os materiais, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade especificadas;
- d) Devem estar inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva e corretiva, caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos aparelhos, já incluso a desinstalação e posterior instalação;
- e) A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação;
- f) As especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível;
- g) A contratada ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à instalação. A Contratante se responsabilizará pela recomposição das áreas afetadas.
- h) A contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita Silver Tape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina;
- i) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- j) O aluguel de equipamentos (andaimos, escadas, equipamentos de medição, equipamentos de solda e corte, furadeiras balancins, containers, manifold, etc.), ficará a cargo da contratada;
- k) A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;

Comissão Permanente de Seleção

- l) Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;
- m) Sempre que requerido pelo SESI, a contratada executará os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno;

15.2 Manutenção preventiva: Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros de acordo com a solicitação da contratante, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de aparelhos de ar-condicionado, vigente.

15.3 A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

15.4 O cronograma de manutenção preventiva seguirá de acordo com a solicitação da contratante, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de aparelhos de ar-condicionado, vigente;

15.5 Os serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionados compreendem a higienização completa do aparelho, incluindo: a) inspeção; b) lubrificação; c) limpeza geral; d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes; e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes; f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados; g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias; h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos; i) constatação e correção de falhas; j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

15.6 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de profissionais habilitados (técnicos / mecânicos de refrigeração) em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

15.7 A manutenção e a operação dos equipamentos, instalações e redes frigoríferas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos neste edital;

15.8 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigoríferas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE;

Comissão Permanente de Seleção

- 15.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração;
- 15.10** Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa;
- 15.11** A CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação;
- 15.12** A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários;
- 15.13** Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.
- 15.14** Se necessário, remoção do aparelho para a oficina, a CONTRATADA deverá realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas.
- 15.15** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender à satisfatória manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva conforme solicitação da contratante, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle.
- 15.16** Manutenção Corretiva
- 15.16.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis;
- 15.16.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar-condicionado, objeto deste edital;
- 15.16.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas;
- 15.16.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de Email.
- 15.17** O SESI Acre através de sua equipe técnica realizara a aceitação técnica dos referidos produtos em até 2 (dois) dias uteis após o recebimento do produto, este estando em acordo com o chamamento público será declarado aceito, caso esteja em desacordo será devolvido ao fornecedor, cabendo o fornecedor providenciar o recolhimento e substituição dos produtos.

Comissão Permanente de Seleção

16. DA GARANTIA

16.1 A garantia dos serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção preventiva e corretiva, será de no mínimo 90 (noventa) dias, conforme abaixo:

- a) Mão de obra executada: 03 (três) meses;
- b) No caso do problema apresentado ser recorrente, a manutenção será cobrada apenas uma vez;
- c) Substituição de compressor: 01 (um) ano;
- d) Substituição de demais peças: 06 (seis) meses;

16.2 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação dos aparelhos que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo;

16.3 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Permanente de Seleção, localizada na Av. Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.2 Caberá a Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18. DA RATIFICAÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1 Obtido o melhor preço por parte da participante devidamente qualificada, serão os preços ofertados objeto de ratificação e conseqüente Registro de Preços.

18.2 Ratificado o resultado do EDITAL, serão convocados para assinatura de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os participantes cujos preços relativos a cada item serão registrados, assim como as outras participantes que preencherem as condições do Edital e que se disponham a praticar o Preço Registrado.

18.3 Quando a participante que apresentar o menor preço não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços assim como qualquer outra participante convocada, será cancelado o Registro de Preço do Item específico, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Comissão Permanente de Seleção

18.4 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a participante se obriga a realizar o fornecimento, conforme as especificações e condições contidas neste Edital, em seus Anexos, pelo Preço Registrado.

18.5 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

18.6 As convocações para assinar o instrumento contratual deverão ser atendidas no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de ser considerada como recusa injustificada, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.7 O Fornecimento pelo Preço Registrado dar-se-á mediante assinatura de Contrato e posterior emissão de requisições.

18.8 Caso se constate que o Preço Registrado tornou-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor para negociação, visando à redução de preço.

18.9 Caso frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso e os demais fornecedores serão convocados para igual oportunidade de negociação;

18.9.1 Se o Preço Registrado se tornar inferior ao preço praticado, caberá ao fornecedor, antes da assinatura do Contrato, apresentar justificativa fundamentada de que não poderá cumprir com o compromisso, caso em que o Contratante poderá liberar a Contratada, sem aplicar qualquer penalidade;

18.9.2 Caso a negociação prevista no item 18.9.1 não seja concluída satisfatoriamente, o ITEM/LOTE registrado será cancelado.

18.10 O fornecedor terá seu preço cancelado quando:

- a) Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Quando, justificadamente, o fornecimento não for mais do interesse do Contratante;
- d) Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

18.11 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do disposto no instrumento contratual decorrente do registro de preços. O cancelamento do Registro de Preço de um Fornecedor importará na resolução de pleno direito de seu compromisso de fornecimento com Preços Registrados, com aplicação das penalidades nele previstas quando for o caso.

18.11.1 O cancelamento de Registro de Preço, garantida a prévia defesa, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Participante.

18.12 O Participante que vier a ter seu preço registrado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente.

Comissão Permanente de Seleção

18.13 O Participante vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na qualificação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

18.14 A solicitação das participantes para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao SESI/SENAI-DR/AC a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

19. DO CARONA

19.1 Da adesão ao Registro de Preços:

19.1.1 As entidades do Sistema “S” poderão aderir à Ata de Registro de Preços, considerando os seguintes procedimentos:

- a) a adesão ao registro de preços independe de autorização do gerenciador;
- b) As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no processo de seleção.
- c) O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

20. DA LGPD

20.1 Para finalidade da efetiva participação dos **Interessados** no certame, o SESI fará tratamento dos dados pessoais definidos neste chamamento público, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

20.2 O **Interessado** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este chamamento público.

20.3 O SESI e o **Interessado**, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.4 O **Interessado** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Comissão Permanente de Seleção

20.5 É vedado ao **Interessado** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20.6 O **Interessado** fica obrigado a notificar o SESI, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

20.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

20.8 O **Interessado** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SESI e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **Interessado** de qualquer das cláusulas previstas neste chamamento público quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.10 As cláusulas de proteção de dados deste chamamento público, permanecem durante toda execução do objeto do processo de seleção, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

20.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) **Interessado(s)** vencedor(es) do certame, informarão ao SESI, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de qualificação jurídica.

Comissão Permanente de Seleção

20.13 O **Interessado** para ter conhecimento da política de privacidade do SESI, deverá acessar o site das instituições e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail compliance@fieac.org.br.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos sobre o presente processo de seleção deverão solicitá-los por escrito, com até 03 (três) dias úteis de antecedência à sessão de abertura, devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E ALIENAÇÃO, no endereço Avenida Ceará nº 3.727 – Bairro 7º BEC, Rio Branco – Acre, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, nos dias de expediente.

21.2 A Comissão prestará as informações requeridas até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural do certame. Não serão atendidas solicitações verbais.

21.3 É facultado ao Presidente da Comissão conceder até 05 (cinco) minutos de tolerância antes do início da sessão, fazendo-se esse registro em ata.

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste chamamento público e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do SESI-DR/AC.

21.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do SESI-DR/AC em contrário.

21.6 Os envelopes de qualificação das participantes cujas propostas não forem classificadas permanecerão fechados e lacrados, em poder da comissão, até a homologação do processo. Após a publicação do Termo de Homologação, os Participantes terão o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para retirá-los.

21.7 O SESI-DR/AC se reserva ao direito de, mediante despacho fundamentado, revogar, no todo ou em parte, o presente processo de seleção, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, diminuir ou aumentar a quantidade do objeto do presente deste chamamento público, sem que por qualquer desses motivos possam os participantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

21.8 A Contratante poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.

Comissão Permanente de Seleção

21.9 Fica constituído o Foro da Cidade de Rio Branco para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.10 O Presidente da Comissão, no interesse da Instituição, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Processo de Seleção, sem prejuízo da promoção de diligências, se necessário for.

21.11 Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I – DA DESCRIÇÃO E DO QUANTITATIVO;
- Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO.

Rio Branco-Acre, 26 de julho de 2024.

Dayane de Paula Santos
Presidente da Comissão
Sistema FIEAC



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Comissão Permanente de Seleção

ANEXO I DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de aparelhos	Quantidade manutenção	Anual
01	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 7.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	02	04	08
02	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 9.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	10	04	40
03	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 12.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	30	04	120
04	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 18.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	41	04	164
05	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 22.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	09	04	36
06	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 24.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	36	04	144
07	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 30.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	26	04	104
08	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 36.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	43	04	172



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Comissão Permanente de Seleção

09	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 48.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	14	04	56
10	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado de 60.000 Btus, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	02	04	08
11	Serviços de manutenção PREVENTIVA , em ar-condicionado SPLITÃO 25 TR, obedecendo ao plano de manutenção, operação e controle – PMOC.	01	04	04

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de aparelhos	Quantidade mínima	Quantidade máxima
01	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 7.000 Btus.	02	02	12
02	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 9.000 Btus.	10	02	20
03	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 12.000 Btus.	30	02	60
04	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 18.000 Btus.	41	02	82
05	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 22.000 Btus.	09	02	20
06	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 24.000 Btus.	36	02	72
07	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 30.000 Btus.	26	02	52
08	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 36.000 Btus.	43	02	86
09	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 48.000 Btus.	14	02	28
10	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado de 60.000 Btus.	02	02	12



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Comissão Permanente de Seleção

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de aparelhos	Quantidade e mínima	Quantidade máxima
11	Serviço de manutenção CORRETIVA em ar-condicionado SPLITÃO 25 TR.	01	02	12
01	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 7.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	02	01	04
02	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 9.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	10	01	10
03	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 12.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	30	02	30
04	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 18.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	41	02	20
05	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 22.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	09	02	09
06	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 24.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	36	02	18
07	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 30.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na	26	2	13



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Comissão Permanente de Seleção

	tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).			
08	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 36.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	43	02	22
09	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 48.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	14	02	07
10	Serviço de Instalação de ar-condicionado de 60.000 Btus. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	02	01	04
11	Serviço de Instalação de ar-condicionado SPLITÃO 25 TR. Com fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários (de primeira Linha).	01	01	02

RELAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA DESINSTALAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade de aparelhos	Quantidade e mínima	Quantidade máxima
01	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 7.000 Btus.	02	01	02
02	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 9.000 Btus.	10	01	10
03	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 12.000 Btus.	30	02	30
04	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 18.000 Btus	41	02	41

Comissão Permanente de Seleção

05	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 22.000 Btus	09	02	09
06	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 24.000 Btus.	36	02	36
07	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 30.000 Btus	26	02	26
08	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 36.000 Btus.	43	02	43
09	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 48.000 Btus.	14	02	14
10	Serviço de desinstalação de ar-condicionado de 60.000 Btus.	02	01	04
11	Serviço de desinstalação de ar-condicionado SPLITÃO 25 TR.	01	01	01

ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO
SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA – SRP - Nº 009/2024

Aos xx dias de xx de 2024, na Casa da Indústria, em face da classificação das propostas apresentadas no **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA – SRP - Nº 009/2024**, cujo objeto foi ratificado pelo Diretor Regional do Sesi-DR/AC, João César Dotto, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada, pelo valor global, em

Comissão Permanente de Seleção

primeiro lugar, em consonância com o Regulamento para Contratação e Alienação (RCA) de Bens, Serviços e Obras do SESI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>), observadas as condições do Edital que rege o certame e aquelas enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Clausula Primeira – Do Objeto

- 1.1** Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Split piso teto, Hi Wall, Inverter, Cassete e Splitão, de acordo com solicitação da contratante, o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, vigente, com fornecedores de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins.
- 1.2** O registro de preços não obriga o SESI a contratar os participantes neste certame, tampouco a adquirir todas as quantidades quantificadas.

2. Clausula Segunda - Da Validade da ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o SESI-DR/AC não serão obrigados a firmar a contratação que dela poderá advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. Clausula Terceira – Dos preços Registrados

3.1 Os preços registrados são os constantes do ANEXO desta Ata de Registro de Preços.

4. Clausula Quarta –Do Gerenciamento da ATA

4.1 O gerenciamento da presente ata caberá à colaboradora *Fran do Vale Batalha Maia*, nos termos da Portaria 18/2009, de 02 de setembro de 2009.

5. Clausula Quinta –Das Condições de Fornecimento

Comissão Permanente de Seleção

5.1 A relação contratual só estará caracterizada mediante a assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento.

5.2 Se as especificações dos objetos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do EDITAL que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a empresa será notificada, formalmente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados mediante a formalização da Contrato, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

6. Clausula sexta – Do Pagamento

6.1 O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela contratada.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:

6.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.

6.2.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

6.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

7. Clausula sétima – Do Pagamento

7.1 A inexecução total ou parcial do acordado nesta Ata de Registro de Preços ou no Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, sujeitará à Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

Comissão Permanente de Seleção

- a) Advertência por escrito, multa, rescisão, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar ou contratar com as Entidades do Sistema FIEAC, por prazo não superior a dois anos, nas formas adiante especificadas.

7.2 Será cabível pena de multa:

- 7.2.1 Em caso do não cumprimento do prazo de entrega do produto solicitado ou inexecução parcial do Contrato, aplicação de multa de 5% (cinco por cento) e juros de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor dos produtos, ensejando, a critério do SESI-DR/AC, o cancelamento do Registro de Preço da Participante constante na Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual;
- 7.2.2 Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado e ensejando, a critério do SESI-DR/AC, cancelamento do Registro de Preço da Participante constante na Ata de Registro de Preços e respectivo instrumento contratual;

7.3 O SESI-DR/AC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido para compensação da multa aplicada.

7.4 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

7.5 Fica facultada a defesa prévia da Participante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de dois dias úteis, contados da intimação do ato.

8. Cláusula Oitava - Da Alteração de Preços no Mercado

- 8.1 Caso se constate que o preço registrado tornou-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará os fornecedores para negociação, visando à redução de preços.
- 8.2 Caso frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados dos compromissos e os demais fornecedores serão convocados para igual oportunidade de negociação.
- 8.3 Se o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado, caberão aos fornecedores, antes da assinatura do Contrato, apresentar justificativa fundamentada de que não poderá cumprir com o compromisso, caso em que o Contratante poderá liberar a Contratada, sem aplicar qualquer penalidade.
- 8.4 Caso a negociação prevista no item 8.1 não seja concluída satisfatoriamente, o item registrado será cancelado.

9. Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Comissão Permanente de Seleção

9.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o Fornecedor:

- a) Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;
- b) Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;
- c) Quando, justificadamente, o fornecimento não for mais do interesse do Contratante;
- d) Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

9.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do disposto no instrumento contratual decorrente do registro de preços.

9.4 O cancelamento do Registro de Preço de um Fornecedor importará na resolução de pleno direito de seu compromisso de fornecimento com Preços Registrados, com aplicação das penalidades nele previstas quando for o caso.

9.4.1 O cancelamento de Registro de Preço, garantida a prévia defesa, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Participante.

9.5 O Participante que vier a ter seu preço registrado ficará obrigado a aceitar, mantidas as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, atualizado financeiramente.

9.6 O Participante vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

9.7 A solicitação das Participantes para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao SESI-DR/AC a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

10. Cláusula Décima – Das Disposições Finais

10.1 Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital do Processo de Seleção com Disputa Aberta Nº 009/2024, a proposta da empresa mencionada no preâmbulo e o Anexo desta Ata.

10.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, fazer inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e socioambiental.

10.3 Fica eleito o Foro da cidade de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Comissão Permanente de Seleção

João César Dotto

Diretor Regional do Sesi-DR/AC

Fornecedor:

Xxxxxxx

Comissão Permanente de Seleção

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

PARTES:

- I. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTOS REGIONAIS DO ACRE, SESI - DR/AC, com sede na Av. Ceará, nº 3.727 – 7º BEC – Rio Branco, Acre, inscritos no CNPJ/MF sob o nº.(...), neste ato representados pelos (...), doravante designados CONTRATANTES;

- II. A empresa (.....), doravante designada CONTRATADA.

Resolvem, tendo em vista o resultado da Ata de Registro de Preços realizada através do EDITAL **CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA – SRP - Nº 009/2024**, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com o Regulamento para Contratação e Alienação (RAC) de Bens, Serviços e Obras do SESI (<https://fieac.org.br/index.php/a-fieac/editais/regulamento-para-contratacoes-e-alienacoes.html>), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A empresa terá 1 (um) dia útil para responder ao chamado e 1 (um) dia útil para a manutenção / correção / instalação e desinstalação, conforme o detalhamento abaixo:

Comissão Permanente de Seleção

- 2.2** Este prazo poderá ser dilatado conforme interesse do SESI-DR/AC e justificativa da contratada, devido à fatores logísticos e técnicos, como por exemplo, tipo de material defeituoso ou avaria, disponibilidade de peças para reposição no mercado ou outros fatores que possam influenciar na realização do serviço.
- 2.3** O prazo para executar a manutenção preventiva será de 24h, contado a partir do recebimento do chamado, que poderá ser por telefone, whatsapp e/ou e-mail;
- 2.4** A empresa deverá obedecer ao critério de URGÊNCIA, de no máximo 5 horas, para atendimento e prestação do serviço, para casos específicos de equipamentos instalados em locais onde haja atendimento ao público (Odontologia, Centro de Promoção da Saúde e Escolas).
- 2.5** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da Coordenação da Unidade de Suporte ao Negócio e/ou designado;
- 2.6** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após o recebimento do chamado, que poderá ser por telefone, whatsapp e /ou e-mail;
- 2.7** Após a execução da manutenção preventiva e/ou corretiva, a contratada emitirá a ordem de serviço, colhendo a assinatura do designado em serviço da contratante, para fins de ateste da execução dos serviços;
- 2.8** Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de ar condicionado, porém, a critério da administração e conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, esse prazo poderá ser reduzido ou estendido. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 2.9** Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 2.10** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis; parafusos; correias; imãs; terminais elétricos; graxas; solventes; produtos químicos de limpeza; materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa; tinta; lixa; neutrol; underseal; fita isolante; álcool; filtro secador; espuma de vedação; massa de vedação; vaselina; estopas; sacos plásticos para acondicionamento de detritos; materiais para solda; zarcão; gás R-22, R-410-A ou qualquer outro indicado para os aparelhos da contratante; trapo; substituição ou complementação óleos lubrificantes; oxigênio; nitrogênio; acetileno; gases freon; óleo mineral; materiais e produtos de limpeza em geral;
- 2.11** A contratada deverá afixar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva, adesivo contendo informações sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva conforme PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle;
- 2.12** Dos Serviços de Manutenção Corretiva:

Comissão Permanente de Seleção

- 2.12.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;
- 2.12.2** Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço, cuja motivação seja uma chamada por parte do SESI ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;
- 2.12.3** O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizadas concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o aparelho em pleno funcionamento;
- 2.12.4** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade, não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;
- 2.12.5** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o SESI emitirá Ordem de Serviço, devendo a contratada:
- 2.13** Emitir orçamento contendo descrição do defeito do equipamento, peças a serem substituídas e o respectivo valor das mesmas, para aprovação do Fiscal do Contrato;
- 2.14** Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no subitem 14.10 deste termo, que fazem parte da manutenção preventiva e são ônus da contratada;
- 2.15** Constatada a necessidade de reposição de peças não previstas no item 14.10, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do equipamento, peças e quantidades a serem substituídas e a respectiva cotação de preços, para aprovação do Fiscal do Contrato.
- 2.16** Será de responsabilidade da contratada o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo, antes de efetuar a troca, apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal do contrato do SESI;
- 2.17** Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no item 14.10, a contratada deverá apresentar o orçamento ao Fiscal do contrato. Este deverá informar a Unidade de Suporte ao Negócio, pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada está condizente com o preço praticado no mercado;

Comissão Permanente de Seleção

- 2.18** Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizada a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas;
- 2.19** Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pelo SESI, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado;
- 2.20** A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pelo SESI, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito;
- 2.21** A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela contratada, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a contratada obrigada a entregar a peça no valor cotado pela contratante;
- 2.22** Notificada a Contratada, se esta recusar-se da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pelo SESI, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência;
- 2.23** O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 1 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;
- 2.24** A Participante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12(doze) horas, contadas da aprovação do orçamento;
- 2.25** As peças, quando substituídas (peças que apresentaram defeitos), deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;
- 2.26** Caberá ao Fiscal do Contrato e/ou designado a responsabilidade por acompanhar a execução dos serviços, vistoriar e descrever os defeitos apresentados nos aparelhos de ar-condicionados;
- 2.27** No caso da manutenção corretiva, o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 12 (doze) horas, após a aprovação do orçamento;
- 2.28** Entende-se por início de atendimento a hora de chegada do técnico às instalações do Complexo SESI;
- 2.29** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no item 2.10;
- 2.30** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato e/ou designado;
- 2.31** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos aparelhos de ar-condicionado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da Participante adjudicatária, será necessária a autorização do

Comissão Permanente de Seleção

Responsável pela Fiscalização do Contrato do SESI, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a Contratante;

2.32 Serão devidamente previstos os valores relativos à aquisição de peças e materiais necessários à execução das manutenções corretivas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato. Em caráter excepcional, quando configurada situação de urgência de atendimento, devidamente justificada, poderá ser autorizado pela administração valor superior ao limite de 10% (dez por cento), desde que expressamente autorizado pelo SESI. Fica esclarecido que os valores ressarcidos dessa forma não poderão servir de justificativa para que seja ultrapassado o valor global estimado do contrato para o exercício.

2.33 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços, conforme solicitação através de Ordem de Serviço (via telefone e/ou WhatsApp) emitido pela Contratante, onde constará o local a ser realizado o serviço. O horário para a realização dos serviços será de segunda a sexta-feira de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 e no sábado das 07:30 às 12:00.

2.33.1 No Complexo SESI, onde ficam instaladas as Unidades de Negócios do SESI/DR-AC. Endereço: Rua Isaura Parente, 2710, Bairro Isaura Parente.

- a) Prédio: Centro de Educação do Trabalhador – CET;
- b) Prédio: Escola SESI;
- c) Prédio: SESI Clínica;
- d) Prédio: Centro de Promoção da Saúde;
- e) Prédio: Ginásio Rui Lima do Nascimento;
- f) Prédio: Escola de Referência do Ensino Médio;
- g) Unidades Móveis: Odontologia, Saúde Ocupacional, Audiometria e Inclusão Digital

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ xx (xxx), sendo os seus preços unitários aqueles registrados na Ata de Registro de Preços do CHAMENTO PÚBLICO 009/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação do objeto mediante apresentação de Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada e comprovante de recolhimento

Comissão Permanente de Seleção

de multas aplicadas, se houver. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela contratada.

- 4.2** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL, o original ou cópia autenticada da seguinte documentação atualizada, conforme a seguir:
- 4.2.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
 - 4.2.2 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.
 - 4.2.3 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 4.3** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, e será aberta a contagem de novo prazo para sua quitação a partir de sua reapresentação devidamente corrigida.
- 4.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- a) Expedir as ordens de serviço que serão por e-mail, whatsapp e/ou ofício;
- b) Autorizar o acesso da equipe técnica da contratada para realizar os serviços no complexo SESI;
- c) Dar conhecimento à Contratada acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- e) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA
- f) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- g) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

Comissão Permanente de Seleção

- h) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. Não serão aceitas solicitações verbais;
- j) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- k) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas.
- l) Cumprir e exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- m) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- n) Modificar o CONTRATO unilateralmente para melhor adequação às finalidades do interesse da instituição, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- o) Rescindir o CONTRATO unilateralmente nos casos estabelecidos no CONTRATO e nos que preceituam o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;
- p) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- q) Fazer, a qualquer tempo, inspeção nas instalações da Contratada, verificando se há trabalho degradante, forçado e/ou trabalho infantil, ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e Sócio Ambiental.

5.2 DA CONTRATADA

- a) Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Executar os serviços conforme especificações deste chamamento público e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo de referência e em sua proposta;

Comissão Permanente de Seleção

- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Fornecer mão de obra habilitada e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;
- j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar
- k) atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer
- l) ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

Comissão Permanente de Seleção

para o atendimento ao objeto deste processo de seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- r) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste processo de Seleção;
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- t) Manter devidamente limpos os locais onde serão realizados os serviços;
- u) Executar os serviços de instalação, assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto deste processo de seleção, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
- v) Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário do aparelho de ar condicionado. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente;
- w) Retirar a Ordem de serviço de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão;
- x) Não será admitida a subcontratação do objeto;
- y) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste chamamento público;
- z) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- aa) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do OBJETO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- bb) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo de seleção em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- cc) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ligadas ao cumprimento deste EDITAL, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;
- dd) Aceitar, a qualquer tempo, que a CONTRATANTE faça inspeção em suas instalações, verificando se há menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos,

Comissão Permanente de Seleção

- ee) ressalvado menor aprendiz, bem como se a empresa possui políticas de SST - Saúde, Segurança e Trabalho e sócio ambiental;
- ff) Responder, às suas expensas, pela garantia do OBJETO, inclusive pela garantia adicional oferecida pelo FABRICANTE;
- gg) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, desde que solicitadas por escrito, enviadas para o e-mail, fax ou endereço informados em sua PROPOSTA, e responder por estas;
- hh) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefones, e-mails e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da CONTRATANTE e mantê-los atualizados durante toda a vigência do CONTRATO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades previstas no “caput”, sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por inadimplência;

Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor de sua proposta, por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega do serviço, não ultrapassando de 10% (dez por cento);

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:

o previsto no inciso II;

a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso III, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.

Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA sem justa causa, 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESI-DR/AC;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESI, por prazo de até 2 (dois) anos.

Comissão Permanente de Seleção

Parágrafo Segundo: As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SESI-DR/AC, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1 As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este contrato, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que em razão desta prerrogativa recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro: Antes do encerramento dos 30 (trinta) dias deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste contrato e providenciada a documentação de quitação plena.

Parágrafo Segundo: Após transcorridos os 30 (trinta) dias e quitadas todas as pendências provenientes deste contrato, deverá ser providenciado o instrumento de “distrato”, previamente autorizado pelo SESI-DR/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, e em especial por:

10.1.1 O não - cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

10.1.2 A subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do SESI-DR/AC, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

10.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando o SESI-DR/AC a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.4 O desatendimento das orientações regulares das pessoas designadas para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;

10.1.5 Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;

10.1.6 Decretação de falência;

Comissão Permanente de Seleção

- 10.1.7 Dissolução da empresa;
- 10.1.8 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 10.1.9 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- 10.1.10 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 10.1.11 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima referidas, a CONTRATADA deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao SESI-DR/AC, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do SESI-DR/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

12.1 Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços pertencente ao edital do CHAMAMENTO PÚBLICO SELEÇÃO COM DISPUTA NA FORMA ABERTA – SRP - Nº 009/2024, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA, e demais documentos que integram o processo licitatório.

Parágrafo Primeiro: Havendo divergências entre as disposições contidas nos documentos referidos no “caput” desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão da seguinte dotação orçamentária: Unidade: XXX; Centro de Responsabilidade: XXX; e Conta Contábil: XXX.

Comissão Permanente de Seleção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito Foro da Cidade de Rio Branco-Acre, como o único órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

14.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Branco-AC, ____ de _____ de 2024.

Pelo SESI	Pela CONTRATADA
-----------	-----------------

Testemunhas:

Nome e CPF	Nome e CPF
------------	------------